PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

- LEI Nº 890/77 -

Acrescenta item "e" no artigo 1º da Lei nº 884/77, de 02/08/77.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- O artigo 1º da Lei nº 884/77, de 02 de agosto de 1977, fica acrescido do seguinte item:

e)- Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados de prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

Artº. 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
11 de outubro de 1.977.

Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal.